



PEDIDO DE CONVERSÃO DE PENA DISCIPLINAR

Trata-se de conversão de pena solicitada em nome do atleta **OSÉAS DE LIMA NERDS**, RG CBF n.317240, em razão da pena de 04 partidas de suspensão, imposta pela 1ª comissão disciplinar do TJD/PE, em 05.04.2018, por ocorrência no Campeonato Pernambucano Série A1-2018.

A Conversão de pena de suspensão em medida de interesse social, está prevista pela legislação desportiva no § 1º do art.171 CBJD.

Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social. (NR).

O dispositivo jurídico prescreve, que é possível a conversão da pena de suspensão, em medida de interesse social, **mas desde que requerida pelo próprio punido**, não havendo outra alternativa, qual não, a definida pelo Código Legal, sendo este pedido de conversão uma prerrogativa exclusiva do apenado.

Na solicitação apresentada, **verifica-se que a mesma não foi requerida pelo atleta suspenso**, mas sim, pelo supervisor do filiado Afogados da Ingazeira FC, estando portanto esta solicitação, em completa divergência do que está previsto em lei.

Desta forma, pelo inépcia do requerimento, fica Indeferido o pedido de conversão de pena.

Recife, 23 de janeiro de 2019.

Felipe Rêgo Barros
Presidente do TJD-PE